



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 0606006-2024-SASC

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0907001-2024

OBJETO: Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

A Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, considerando os apontamentos da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na qual recomenda a revogação do Aviso de Dispensa Eletrônica e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0907001-2024 e dos atos decorrentes após o mesmo, por via de consequência.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do ato de Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I -

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

1º - ...

2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado".

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos,





Prefeitura de
Beberibe



quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, **REVOGO** o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0907001-2024, em razão dos vícios insanáveis constatados, bem como todos os atos decorrentes após o mesmo, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Autorizo a renovação dos atos necessários para uma nova publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, com os dados devidamente corretos e compatíveis com a contratação pública que se almeja, oportunizando-se uma ampla competitividade e transparência na contratação.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Beberibe/CE, 22 de agosto de 2024.


Luciana de Lima Nascimento

Secretária de Assistência Social e Cidadania.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

 Acesse